



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº **16.212.094/0001-00**, com sede à **Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97, Bairro Centro, Lagarto/SE**, por meio de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18/2023 de 01 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento das empresas interessadas que fará realizar às 09:00 **horas do dia 18 de janeiro de 2024**, na Câmara Municipal, situada na Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97 – Centro - CEP 49400-000,- Lagarto, a licitação em epígrafe, a qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, COM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADO AO CONTROLE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE**, durante o exercício de 2024, conforme especificação constantes do **Anexo I**, parte integrante deste Edital, cujo tipo é o de menor **preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, de conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Resolução nº 101/2013, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.

1. Objeto

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, COM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADO AO CONTROLE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, conforme especificação constante do Anexo I - Termo de Referência.

2. Da Despesa e dos Recursos Orçamentários

2.1. O valor global médio estimado da presente licitação é de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais);

2.2. As despesas oriundas do objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2024 da Câmara Municipal de Lagarto/SE, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01.01	01.031.0008/2001	33.90.39.00	15000000

3. Condições para Participação

3.1. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a referida prestação de serviço que corresponde ao valor total estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será **destinada exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

3.1.1. NÃO HAVENDO EMPRESAS ME`S E EPP`S INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME, OS RESPECTIVOS ITENS SERÃO REDIRECIONADOS AS DEMAIS LICITANTES, OU SEJA, EMPRESAS QUE NÃO SÃO ME`S E EPP`S.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.3. A comprovação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá ser feita mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

3.4. Não será admitida a participação de licitantes:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que não funcionem no país;
- c) Suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Municipal ou Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5. As interessadas que pretendam enviar proposta de preços (envelope 01) e documentos de habilitação (envelope 2) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois invólucros na forma indicada neste edital, todos devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, remetido ao endereço da sala de licitações desta Câmara Municipal, Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97 – Centro Lagarto- CEP 49400-000, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.

3.5.1. O envelope enviado na forma do item 3.5, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

4. Credenciamento dos Representantes

4.1. Os proponentes **deverão** se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório (**ANEXO V**), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **carteira de identidade** ou outro documento equivalente.

4.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou documento equivalente.

4.3. Entende-se por documento credencial:

- a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase o Pregão.

4.4. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**.

4.5. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

4.6. O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante ao **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Propostas** ou **Documentação** relativo a este **Pregão**.

4.7. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.8. O credenciamento a que se refere o item acima far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (**Credenciamento – Anexo VI**), com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8.1. A procuração a que se refere este subitem deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante, juntando para tanto o estatuto social, ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria.

4.8.2. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.

4.8.3. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais **licitantes** ficarão em posse do **Pregoeiro**, à disposição dos **licitantes**, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

5. Forma de Apresentação da Proposta

5.1. As propostas deverão ser impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de desclassificação e ainda conter, obrigatoriamente:

5.1.1. Preços unitários e totais dos serviços, em moeda corrente nacional;

5.1.1.1. Estes preços são fixos e irrealizáveis e já deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data indicada no preâmbulo deste Edital;

5.1.2.1. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.1.3. Marca dos produtos cotados, onde couber;

5.1.4. Deverão, obrigatoriamente, ser cotados todos os itens de interesse da licitante, sob pena de desclassificação.

5.1.5. Para os Itens nºs 01 e 02, os preços unitários propostos deverão ser apresentados com o uso de até 03 (três) casas decimais, conforme DNC nº 30, de 06 de julho de 1994.

5.1.6 As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada ITEM – prevalecerá o primeiro;

a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

5.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

5.2.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.2.2. Não atendam às exigências deste edital.

6. Critério de Aceitabilidade dos Preços

6.1. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.2. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

6.3. Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços, manifestamente, inexequíveis ou, preços excessivos, estes considerados os que exorbitarem da estimativa de custos, baseada no preço de mercado, previamente, realizada pela Câmara e norteadora da adequação da despesa.

7. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão (Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº. 101/2013, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.1. A proposta financeira deverá ser apresentada, observando-se o modelo constante do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2. Resolução nº 101/2013 encontra-se a disposição dos licitantes no site desta Câmara ou sala de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO localizada na Praça Nossa Senhora Piedade, nº 97 - CEP 49400-000 - Lagarto/SE.

7.3. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio (**Anexo VI**), poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, da Resolução acima referida, e para a prática dos demais atos do certame.

7.4. Aberta à sessão os interessados deverão apresentar declaração, dando ciência de que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação (**Anexo IV**).

7.5. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se, imediatamente, ao recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo.

7.6. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

Envelope Nº 01 – Propostas de Preços

Câmara Municipal de Lagarto
Razão Social da Empresa
Pregão Presencial nº 04/2023
Envelope Nº 01 - Proposta de Preços

Envelope Nº 02 – Documentação de Habilitação

Câmara Municipal de Lagarto
Razão Social da Empresa
Pregão Presencial nº 04/2023
Envelope Nº 02 – Documentos de Habilitação

7.6.1. Os envelopes contendo as propostas de preço serão abertos, analisados e rubricados por todos os presentes.

7.7. Os recursos dos licitantes contra atos dos seus concorrentes e do pregoeiro, somente poderão ser formulados durante essa reunião.

8. Julgamento das Propostas

8.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

8.2. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

8.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente, pelo critério de menor preço sendo a adjudicação efetuada **por Item**.

8.6. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.7. Sendo aceitável a oferta da primeira classificada, será somente dela solicitado o envelope contendo a documental (envelope 02), e após, verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, relativas à documentação apresentada na própria sessão.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por item**.

8.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por Item**.

8.10. Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens 8.7 e 8.9 poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.

8.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

8.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

8.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

8.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da LCP nº123/2006;

8.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.18. Para efeito do disposto no item 8.15, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte que for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.20. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 43 da LCP no 123/2006, com vista à contratação.

8.21. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.22. Para demais procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital.

9. Habilitação dos Licitantes

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);

9.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93).

9.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 27 inciso IV e Art. 29 V Lei nº8.666/93).

9.3.1. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

9.3.1.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela **Fazenda Estadual** do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela **Fazenda Municipal** do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

9.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

9.3.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.3.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.3.1 a 9.3.2. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.3.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.3.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Câmara convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art 27 inciso II Lei nº8.666/93)

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

9.4.2. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93).

9.5. Outros Elementos:

9.5.1. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo III** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

9.5.2. Em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal apresentar Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – Anexo IV deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

9.6. Disposições gerais sobre habilitação:

9.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.2. No caso dos documentos mencionados nos itens acima não fixarem prazo de validade, será considerado 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, exceto se houver legislação que explicita a validade.

10. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme Art. 12, Resolução nº 101/2013;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão (Resolução nº 101/2013), devendo ser protocolados junto à (Comissão de Pregão), situada na Sala de reuniões da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO** localizada na Praça Nossa Senhora d Piedade, nº 97 – Centro - Lagarto - CEP 49400-000, Lagarto/SE, neste Município, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira;

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.2. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso;

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente, informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto ao setor de licitações, no endereço já mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira;

10.7. Os autos permanecerão na sala da Comissão com vista franqueada aos interessados.

11. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

11.1. Após homologado o resultado desta licitação, a Câmara convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

11.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **02 (dois) dias útil, prorrogável apenas 02 (dois) única vez a critério da Câmara**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Câmara, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

11.4. O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

11.5. O acompanhamento e fiscalização do contrato, será nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

12. Condições de Pagamento

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 8.666/93, Art 40, XIV alínea "a", após à prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista;

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) serviço(s) dos objetos desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

13. Do Equilíbrio Econômico-financeiro

13.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

13.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a Câmara requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A Câmara reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostila.

13.4. Independente de solicitação a Câmara deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

14. Das Obrigações da Contratada

14.1 A prestação do serviço deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo.

14.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

14.4. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

14.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

14.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 14.7.** Comunicar a contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da prestação dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 14.8.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 14.9.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 14.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 14.11.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da Câmara a que esta afeta a contratada, para o fiel e desempenho da prestação de serviço, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Câmara;
- 14.12.** prestar os serviços objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos;
- 14.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 14.14.** A Câmara, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 14.15.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

15. Sanções Administrativas

15.1. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- 15.1.1.** Deixar de assinar contrato;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do **pregão**;
- 15.1.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.2.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, às seguintes sanções administrativas:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 17.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

15.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

16. Do Encaminhamento da Proposta Ajustada

16.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora deverá ser remetidos ao endereço da sala de licitações desta Câmara Municipal, Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97 – Centro - Lagarto CEP 49400-000, no prazo estipulado pelo pregoeiro em sessão pública.

16.2. A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.

16.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17. Disposições Gerais

17.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A critério da Câmara, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei que rege a matéria.

17.3. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

17.4. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, ser-lhes-á dado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, mais precisamente no que concerne à regularidade fiscal (artigos 42 a 45).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

18. Das Informações

18.1. O presente edital encontra-se, no setor de licitações da Câmara Municipal de Lagarto, situada na Praça Nossa Senhora da Piedade nº 97 - Centro - Lagarto /SE, neste Município, no horário das 08 h as 13 horas de segunda a sexta-feira **e no Endereço Eletrônico:** <http://www.lagarto.se.leg.br/licitacao>.

18.2. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao pregoeiro na Câmara, no horário das 08 h às 13 hs de segunda a sexta-feira, no endereço acima, Fone/fax (79) 3631-5252, **Os horários previstos neste Edital terão como referência o horário local**, ou pelo e-mail pregao@lagarto.se.leg.br;

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagarto/SE, para dirimir quaisquer questões que por ventura surgirem na execução da Licitação, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser

Lagarto(SE), 28 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS DE MELO
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comodato dos equipamentos, destinado ao controle das atividades parlamentares da Câmara Municipal de Lagarto/SE.

2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2.1. Sistema de cronômetro – deve conter um controle do tempo do orador, de forma decrescente, e dos apartes, com exibição da foto de quem está com a palavra.

2.1.2. Sistema de Votação – deve conter um Aplicativo que integre o Painel de votação, o Painel de registro de presença e ausência dos parlamentares, permitindo a votação por celular ou *tablet* (sistema operacional *android*). Essas duas funções deveram organizar o funcionamento das sessões legislativas e devendo integrar um banco de dados de relatórios diversos: De presença e ausência dos parlamentares, de votação de projetos: por parlamentar, por partido e até por coligação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. As atualizações do sistema e incorporação de sugestões dos clientes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. A manutenção do sistema e dos equipamentos em comodato e o suporte técnico preventivo e corretivo serão por conta da CONTRATADA.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O Programa deverá controlar o coeficiente mínimo da presença dos parlamentares para a abertura da sessão ordinária ou extraordinária do dia.

4.2. Deverá permitir a elaboração antecipada da pauta do dia das sessões ordinárias, especiais, extraordinárias, e solenes de conformidade com o Regimento da casa Legislativa.

4.3. Deverá capturar e projetar a imagem ao vivo na TV interna em qualidade FULL HD.

4.4. Deverá permitir a exibição de vídeos, Fotos, áudios e apresentações em PDF durante a sessão plenária.

4.5. O Sistema deverá trabalhar com no mínimo 01 (uma) TV (32 a 50') simultaneamente exibindo informações dinâmicas, tais como: Tela da presença, Tela do orador, Tela do Presidente, Tela com imagem da câmara, e Tela da câmera com transmissão ao vivo.

4.6. Deverá permitir a execução do hino nacional na abertura das sessões e exibir a bandeira nacional na TV enquanto toca o hino.

4.7. Deverá fazer a leitura da ata do dia anterior em voz alta e exibe o texto em tela FULL HD na TV enquanto está sendo executada a leitura.

4.8. Deverá direcionar o arquivamento da ata do dia anterior, depois de lida e aprovada para o servidor local no formato PDF.

4.9. Deverá ler um trecho da bíblia ou outra citação pré-determinada pelo Vereador e o operador do sistema e exibe texto na tela FULL HD.

4.10. Deverá exibir na Tela de presença a imagem que está sendo filmada ao vivo ou a foto com nome do partido do parlamentar e seu status de presença ou ausência na sessão em TVs interna, via Chromecast.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.11. Deverá exibir em tela FULL HD o brasão da câmara com o processo legislativo detalhado, exibe também a ordem do dia com todas as proposições a serem apreciadas no parlamento legislativo e a quantidade vereadores presentes e ausentes no momento, com data e hora atual.

4.12. Deverá ter tela exclusiva do presidente com a foto, nome e partido e com informações do processo legislativo, a ordem do dia, e o status de projetos se aprovados, reprovados ou aguardando votação, vereadores presentes e ausentes, data e hora em tempo real.

4.13. Deverá possuir tela do orador onde exiba em destaque a Foto do Parlamentar, seu nome e, o cronômetro com o controle do tempo, o tema em debate, o partido, e os nomes dos próximos inscritos para falar sobre o tema que está em debate.

4.14. Deverá permitir cadastrar um ou mais convidados para fazer uso da palavra em qualquer sessão, e exibe também o nome, a foto, o tema que ele vai falar e o controle do tempo concedido no cronômetro.

4.15. Deverá possuir tela de votação com destaque do projeto que está sendo votado, o tempo de cronometro para o termino da votação, o nome dos parlamentares e seu status se votaram Sim, Não ou Abstenção.

4.16. Deverá possuir votação de projetos via aplicativo P E D Câmara, individual e exclusiva para cada parlamentar, com Login e senha de segurança com Criptografia ponta a ponta. Para maior segurança, o sistema deverá permite somente o uso de dispositivo *mobile* licenciado previamente a uma chave específica que vincula cada parlamentar.

4.17. As votações de projetos também podem ser feitas via painel do operador manualmente, caso o *Tablet* ou *Smartphone* do parlamentar apresente algum problema que o impeça de votar pelo Aplicativo.

4.18. Deverá exibir o resultado da votação com o status do projeto, se aprovado ou reprovado, se votação aberta com o nome, foto e voto de cada parlamentar nas TVs interna.

4.18.1. Na votação secreta exibir no painel o total dos votos e o status do projeto, se foi aprovado ou reprovado.

4.18.1.2. Em caso de empate em uma votação o sistema deverá habilitar o voto de "minerva" onde é solicitado via Aplicativo ou painel o voto do presidente para o desempate projeto.

4.19. Deverá permitir inscrever os parlamentares para falar no pequeno e no grande expediente mesmo antes de abrir a sessão ordinária, de acordo com as normas legislativas.

4.20. Deverá permitir adicionar os projetos dos parlamentares para o debate da sessão ordinária antes da abertura da mesma.

4.21. Deverá permitir a votação de projetos de emergência a qualquer momento, configurado com três votações seguidas, até ter o resultando da votação se foi aprovado ou reprovado.

4.22. Deverá permitir a colocação de projetos em debate a qualquer momento.

4.23. Deverá permitir ao parlamentar se candidatar a falar em um projeto em debate a qualquer momento.

4.24. Deverá permitir também a busca de relatório detalhado dos projetos do parlamentar, por mês, ano, ou de todos ao mesmo tempo.

5. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1. Locação de 11 tablets de 7 polegadas e ou 11 terminais por rádio frequência.

6. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

• O início da prestação dos serviços será no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- É obrigatório que a empresa entregue todo o equipamento e conclua a instalação do circuito, bem como também disponibilize o link contratado em até 05 (dias) no local e na quantidade específica;
- Deverão ser fornecidos manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:
 - I.** Atendimento telefônico ou via *e-mail* para gestão de problemas, disponíveis na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para abertura de chamadas técnicas;
 - II.** Todas as chamadas técnicas deverão ser registradas em sistema informatizado;
 - III.** O fechamento da chamada técnica somente poderá ocorrer com anuência da Câmara Municipal;
 - IV.** O prazo máximo para início de atendimento à chamada técnica deverá ser de até 02h (duas horas), contadas a partir da hora de abertura do chamado;
 - V.** Para agilizar o atendimento à chamada técnica, a empresa deverá manter um funcionário na sede do município no horário de expediente da Câmara Municipal.
 - VI.** O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de no máximo 05h (cinco horas), contadas a partir da hora de abertura do chamado;
 - VII.** Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da Contratada;
 - VIII.** Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
 - IX.** Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com esta Câmara, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;
 - X.** As manutenções preventivas, corretivas, ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a Câmara Municipal e realizados nos horários estipulados pela mesma, não geram descontos na fatura;
 - XI.** Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da Câmara Municipal após a constatação do problema, e dar ciência à mesma da execução dos reparos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- O preço dos serviços, objeto do Contrato, permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual;
- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite da lei, art. 57, IV, da Lei de n. 8.666/93.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada visando à Locação, suporte técnico (presencial e remoto) e manutenção (presencial e remoto) de software com 11 tablets de 7 polegadas e ou 9 terminais por rádio frequência, da Câmara Municipal de Lagarto/SE.	6.333,33	76.000,00

Lagarto – SE, 26 de dezembro de 2023.

AMILTON FRAGA FONTES
Presidente Da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada visando à Locação, suporte técnico (presencial e remoto) e manutenção (presencial e remoto) de software com 11 tablets de 7 polegadas e ou 9 terminais por rádio frequência, da Câmara Municipal de Lagarto/SE.		

R\$-----(------);

Obs.: Deverá conter marca onde couber

Declarando ainda que:

- prestamos os serviço o(s) item(ns) constante(s) do contrato que vier a ser firmado, pelo preço global de R\$ (por extenso), pelo prazo que vier a ser definido em contrato, que terá início em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Câmara Municipal de Lagarto, a partir do seu recebimento, assumiremos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos, equipe técnica e administrativa que forem necessários a perfeita prestação de serviço, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Câmara municipal de Lagarto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- d) Na prestação de serviço observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Câmara.
- e) Em caso de paralisação do serviço por greve ou outro motivo oriundo do quadro funcional, os mesmos serão providenciados pelos próprios meios, não podendo alegar esses fatos para o descumprimento do contrato, sob pena de rescisão.
- f) Manteremos durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Atenciosamente,

....., ... de de 2024
(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 – CÂMARA DE LAGARTO/SE

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2023

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? **Sim () Não ()**

(data)

representante legal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO VI
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) _____, junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Câmara, relativamente a quaisquer das fases do **Pregão Presencial nº 04/2023**.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, **A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGARTO E A , EMPRESA XXXXXXXXXXXXX,**
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, com sede na Praça da Piedade nº 97 - Centro, em Lagarto/SE - CEP: 49.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o 16.212.094/0001-00, representada neste ato pelo Vereador Presidente **AMILTON FRAGA FONTES**, brasileiro, casado, RG nº____ SSP/SE CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, nº____, bairro _____, CEP: _____, Cidade: _____, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal constante no contrato social, _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº **04/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Resolução nº. 101/2013 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, COM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADO AO CONTROLE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, conforme especificação constante do **Anexo I** - Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolução 101/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela prestação do serviços descritos no edital, será pago à CONTRATADA a importância global de R\$ _____ (_____), referente ao Item XXXXXXXXXXXXX, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com a prestação de serviço, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, conforme Lei nº8.666/93, Art 40, XIV alínea "a", após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Lagarto, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva prestação dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Câmara.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A prestação de serviço deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

5.1 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

5.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

5.3 Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

5.4. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

5.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.6. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.7. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

5.8. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

5.9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.10. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho dos serviços, observando sempre os critérios de qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da câmara;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 5.11.** Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos;
- 5.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 5.14.** A Câmara, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.15.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

Unidade Orçamentária	Função ou programa	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01.01	01.031.0008	2001	33.90.39.00.00	15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as Disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A execução do objeto será fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado por essa Câmara.

8.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar ao gestor de todos os contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;
- i) Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

8.5. Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

8.5.1. São obrigações do Gestor e fiscal do contrato:

- a) Solicitar às contratadas e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
- c) Solicitar, após devidamente atestada pelo requisitante dos bens de consumo, equipamentos e material permanente, a liquidação das respectivas faturas/notas fiscais junto ao Serviço Orçamentário e Financeiro;
- d) Sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços contratados;
- f) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados;
- g) Acompanhar a vigência do contrato.
- h) Executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.6. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, através de servidor designado por portaria, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Câmara poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A critério da Câmara, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

13.2- À contratada, quando for o caso, deverá formular a Câmara requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A Câmara reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Lagarto (SE), ___ de _____ de 2024.

**Câmara
Contratante**

**(EMPRESA VENCEDORA)
Contratada**

**Presidente da Câmara
Municipal de Lagarto**

**(NOME DO RESP LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____